



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO

nº 063/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza o:

Processo Administrativo nº **001.058/2017**

Protocolo nº **066/2017 de 18/04/2017**

Autorizado: **ELTON BELARMINO LEHNEN**

CPF :189.726.670-72

Endereço: Linha Cachoeirinha

Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 8915372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 25/04/2017, manifestando-se parcialmente favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Com fulcro no Decreto 6.660/08, Decreto Estadual n.º 38.355 de 1º/04/1998 e na Resolução CONAMA 33/94. No imóvel rural localizado na Linha Cachoeirinha, interior do município, matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 32.934 com 14,3 ha. Nas Coordenadas Geográficas, Manejo/Destoca (Subosque) Lat. 28°01'05,6"S Long. 52°59'36,4"W; Lat. 28°01'07,9"S Long. 52°59'36,18"W; Lat. 28°01'08,4"S Long. 52°59'34,17"W; Lat. 28°01'05,5"S Long. 52°59'34,9"W. Valo, Lat. 28°01'08,7"S Long. 52°59'54,8"W; Lat. 28°01'08,8"S Long. 52°59'57,4"W, Lat. 28°01'06,7"S Long. 52°59'57,8"W, e Lat. 28°01'08,1"S Long. 52°59'55,7"W.. **Promover** área antropizada (Subosque Eucalipto/lavoura):

1. **Manejo Florestal** – Supressão de vegetação sucessora classificada como estágio inicial e médio de regeneração, sendo este inferior a 10% do povoamento, segundo Resolução CONAMA 33/94, em área de **0,27ha**, representado pelas espécies nativas: Aroeira, Timbó, Camboatá vermelho, Pata de Vaca, Umbu, Canela, Camboatá branco, Angiquinho, Rabo de bugio, Angico, Guajuvira, Vegetação herbácea, e exótica Eucalipto, Pinus, resultando na produção de **3,0 estéreos de lenha**;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. Obra civil - **Destoca mecânica** em área **0,27ha** objetivando o desraizamento de tocos de espécies nativas sucessoras e exóticas Eucalipto, Pinus.

3. Obra civil – **Abertura Mecânica** de **01 (um) valo** de condução de águas pluviais, e naturais efêmeras, **141,34m** de extensão.

4. Obra civil – **Desfazimento Mecânico** de **01 (um) valo** de condução de águas pluviais, e naturais efêmeras, **102,21m** de extensão.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, nos termos do Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;

2. Deverá ser observada e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;

3. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.)

4. Como forma de compensação, autorizada deverá plantar **até final do mês de setembro/2017**, e a condução por um período não inferior a 04 (quatro) anos, de no mínimo, **30 (trinta) mudas de árvores de espécies nativas de ocorrência natural à região**. O plantio deverá ser em área de reserva legal ou APP(s) do imóvel em tela.

5. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **25/10/2017**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal lavrará **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei Federal n.º 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto Federal n.º 6.514 de 22/07/2008;

6. O não atendimento do 6º condicionante, fiscalização ambiental do Município, aplicara a sanção prevista no Art. 41 “II” da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de Janeiro de 1992, **que estabelece multa de 8 (oito) UPF(s)-RS, por muda não plantada**;

7. Este documento não pode ser entendido como autorizatório para uso de **Moto-Serra**, a(s) qual(is) somente podem ser utilizadas na atividade em questão, com registrado e porte de uso, emitidos pelo sistema **IBAMA**;

8. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

9. O Sr. **Eltón Belarmino Lehnen fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 04 (quatro), sendo: Manejo Florestal/Destoca atividade classificada como de porte “**PEQUENO**” e de potencial poluidor “**ALTO**”; Valo atividade classificada como de porte “**MÍNIMO**” e de potencial poluidor “**ALTO**”; Valo atividade classificada como de porte “**PEQUENO**” e de potencial poluidor “**ALTO**”;

Nova Boa Vista/RS, 25 de abril de 2017.

Erno Klein
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental